



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), conforme preceitua o Artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), corresponde à inflação acumulada, do período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Art. 2º Além do índice de revisão geral anual fica concedido aumento real da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo no percentual de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento), totalizando o percentual de 4,00% (quatro por cento).

§1º Os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS ficam também reajustados em 4,00% (quatro por cento).

§ 2º O valor do padrão referencial, previsto art. 2º do Decreto Legislativo nº 001/2007 e fixado conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 006/2007, fica reajustado passando o mesmo a valer R\$ 642,33 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Legislativo, com base no impacto orçamentário em anexo.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetiva-se com a presente proposição, efetuar a revisão na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, detentores de Cargo de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Inativos e Pensionistas, no percentual total de 4,00% (quatro por cento).

O índice de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) corresponde à inflação medida pelo INPC, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019. O índice de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) corresponde a aumento real da remuneração dos servidores do Legislativo.

Ademais, o Projeto de Lei ora encaminhado visa, fundamentalmente, assegurar aos servidores públicos do Legislativo, bem como aos detentores de cargo em comissão, inativos e pensionistas, um direito funcional assegurado constitucionalmente, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional prevista no art. 37, X, da Constituição da República, em percentual compatível com o orçamento.

Por fim cabe referir que, a revisão em tela, encontra-se em conformidade com as previsões orçamentárias da Câmara de Vereadores, conforme impacto orçamentário em anexo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ernandes Tadeu Machado
Presidente da Câmara de Vereadores